



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



**REQUERIMENTO N.º RQ 3610/2018
(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

Em, 19/6/18


Secretaria Legislativa

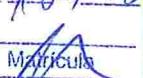
Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria da Cultura sobre suspeitas de custo superior a R\$ 37 milhões, vencida pela Star Locação de Serviços Gerais Ltda.

*Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3610/2018
Folha Nº 01*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora apresentar as informações à Secretaria da Cultura sobre suspeitas de custo superior a R\$ 37 milhões, vencida pela Star Locação de Serviços Gerais Ltda.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|--|
| SECRETARIA LEGISLATIVA |
| Recebi em <u>19/6/18</u> |
| Assinatura  |
| Matrícula |

Foi noticiada na imprensa local de suspeitas da Secult em licitação de R\$ 37 milhões. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) encontrou indícios de fraude na contratação dos serviços da Star Locação.

<https://www.metropoles.com/entretenimento/politica-cultural/secult-tera-que-explicar-suspeitas-em-llicitacao-de-r-37-milhoes>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



Na reportagem demonstra que o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) acatou pedido do Ministério Público de Contas do DF (MPC-DF) que contesta uma licitação da Secretaria de Cultura (Secult), com custo superior a R\$ 37 milhões, vencida pela Star Locação de Serviços Gerais Ltda. O órgão de controle suspendeu os efeitos do processo e exigiu explicações do Governo do Distrito Federal (GDF).

O pedido, formulado pelo procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, refere-se a uma licitação, na modalidade de pregão eletrônico, para contratação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e materiais para realização de eventos.

A compra inclui serviços de hotelaria, recursos humanos, transporte, locação de equipamento de áudio e vídeo, montagem de estruturas metálicas, serviços gráficos, trios elétricos, unidades móveis de som e luz. O valor total chama a atenção: R\$ 37.199.986,71.

Segundo o MPC-DF, a licitação apresenta indícios de que a empresa vencedora do pregão promovido pela Secretaria de Cultura teria cometido irregularidades capazes de ferir o princípio da competitividade. Na representação, o procurador aponta a existência de indivíduos em comum no quadro societário das duas empresas participantes do certame: a Star Locação de Serviços Gerais Ltda. e a MV Eventos Artísticos e Esportivos. A prática em si não configuraria irregularidade, no entanto, foi considerada um rastro de fraude.

A relação sensível entre as entidades indicadas permitiu a atuação conjunta no sentido de desestimular a participação de outros licitantes, ao apresentarem propostas de baixo valor e, posteriormente, não exercerem a prerrogativa de celebrar o contrato.

Outra suspeita do MPC é sobre a possível utilização de "robôs", para remeter automaticamente lances como se fossem empresas. O mecanismo teria por finalidade permitir a atuação simultânea de licitantes em quantidade significativa de lotes, constituindo afronta aos princípios básicos da licitação.

Na decisão, relatada pelo conselheiro José Roberto de Paiva Martins, o TCDF acatou por unanimidade os argumentos apresentados pelo MPC-DF. O órgão de controle, além de conceder cinco dias para a prestação de esclarecimentos,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



determinou que a Secult se abstenha de firmar ou executar contratos já assinados decorrentes do pregão eletrônico. Às empresas envolvidas, foi facultado o direito de se manifestarem no mesmo prazo dado aos gestores do GDF.

A Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico. Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, a Constituição Federal aduz que:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3610/2018
Folha Nº 03 *[Signature]*

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*: *et*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 363012018
Folha Nº 04 *MM*

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes. *Q*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



Nesse sentido o pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, quais as providências adotadas para sanar o caos na saúde pública dos habitantes do Distrito Federal.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em



**Deputado DELMASSO
Autor**

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3610 12018
Folha Nº 05 10/10/2018

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

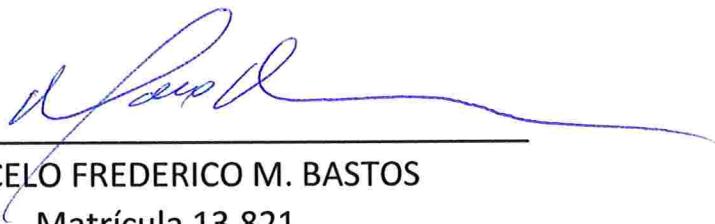
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.610/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3610 /2018
Folha N° 06 *marc*